



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

Lei n.º 575/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1- DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

- I- O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II- Disposições da legislação tributária;
- III- Estimativa dos valores da receita e fixação dos valores da despesa, de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2002.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2001.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;

CAPÍTULO II- DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal/mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A expansão do número de contribuintes;
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8º - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 9º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

Art. 10º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal do desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III- O Poder Executivo emitirá, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.
- IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 13º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 14º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 15º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Ar. 16º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita de despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17º - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPITULO IV - DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 18º - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais de Doresópolis

Art. 19º - Os orçamentos anuais das autarquias serão aprovados por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESOPOLIS, 27 DE JUNHO DE 2.001

**SILVANO DIVINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. EDUCACÃO

- 1.1. Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar
- 1.2. Construção de Escolas p/ Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.3. Aquisição de Equipamentos P/ o Ensino Fundamental
- 1.4. Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.5. Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
- 1.6. Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Recursos do FUNDEF
- 1.7. Aquisição de Equipamentos p/ Formação de Bibliotecas Escolares
- 1.8. Aquisição de Equipamentos p/ Cantinas Escolares
- 1.9. Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- 1.10. Manutenção e Apoio ao Ensino a Deficientes Físicos e Mentais
- 1.11. Manutenção do Ensino Fundamental
- 1.12. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.13. Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 1.14. Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Recursos FUNDEF
- 1.15. Manutenção de Programa - Formação de Biblioteca Escolar
- 1.16. Promoção, Atualização, Qualificação e Reciclagem do Corpo Docente
- 1.17. Concessão de Vale Transporte para o Pessoal da Educação
- 1.18. Concessão de Bolsa de Estudos
- 1.19. Concessão de Apoio a Estudantes Carentes
- 1.20. Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Setores de Esportes, Cultura e Turismo
- 1.21. Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Setores de Ensino
- 1.22. Construção, Ampliação Reforma Escolas recursos convenio.
- 1.23. Manutenção da Merenda Escolar Recursos Próprios.
- 1.24. Manutenção da Merenda Escolar Recursos Convénio.
- 1.25. Aquisição de Equipamentos para Creche Municipal
- 1.26. Manutenção da Creche Municipal
- 1.27. Transferencias ao FUNDEF
- 1.28. Construção Ampliação Praças Poliesportivas e Estádio Municipal
- 1.29. Aquisição de Veículos e Equipamentos para Desporto Amador
- 1.30. Obras Construção Ginásio Poliesportivo
- 1.31. Manutenção do Desporto Amador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

- 1.32. Manutenção das Atividades Culturais
- 1.33. Apoio a Festividades Tradicionais do Município
- 1.34. Patrocínio Eventos Culturais e Esportivos
- 1.35. Realização e Participações de Festas Populares e Folclóricas

2. SAÚDE

- 2.1. Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades de Saúde
- 2.2. Manutenção Programa Melhoramento Ambiente Região e Município.
- 2.3. Manutenção dos Serviços Administração de Saúde.
- 2.4. Campanha e Ações de Controle de Doenças Transmissíveis
- 2.5. Manutenção de Farmácia Básica para Atendimento a Carentes
- 2.6. Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde
- 2.7. Manutenção das Atividades de Saúde
- 2.8. Distribuição de Medicamentos a População Carente
- 2.9. Manutenção da Medicina Preventiva -PAB
- 2.10. Manutenção Seção de Saúde e Consórcios de Saúde
- 2.11. Auxilio Passagem Tratamento Fora Município
- 2.12. Construção de Matadouro Municipal
- 2.13. Manutenção do Matadouro Municipal
- 2.14. Construção e Ampliação de Redes de Agua
- 2.15. Manutenção Atividades Serviços de Abastecimento de Agua
- 2.16. Canalização Córregos e Aguas Pluviais
- 2.17. Construção Ampliação Redes Esgoto Sanitário
- 2.18. Manutenção dos Esgotos Sanitário
- 2.19. Seção Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1 – Manutenção Plano Estadual Assistência Farmácia Básica
- 3.2 - Manutenção de Assistência Funerária a Carentes
- 3.3 – Concessão de Cestas Básicas População Carente
- 3.4 - Manutenção Programa Atividades Assistência Social
- 3.5 – Distribuição Materiais de Construção População Carente
- 3.6 - Medicamento Transporte Pacientes Carentes.
- 3.7 - Manutenção Atividades Alimentação e Nutrição.
- 3.8 - Preservação de Rios, Lagos e Nascentes.
- 3.9 – Manutenção Atividades de Assistência Comunitária
- 3.10 - Manutenção Conselho Municipal Criança Adolescente.
- 3.11 - Manutenção de Entidades Assistenciais.
- 3.12 – Manutenção Convénio APROMID



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

- 3.13 – Programa Reforma e Construção Moradia Carentes
- 3.14 – Manutenção de Subvenções Sociais
- 3.15 – Obrigação Pessoal Inativos e Pensionistas.
- 3.16 - Contribuição Formação Patrimônio Servidor Publico
- 3.17- Implantação de Horta Comunitária

4. PATRIMÔNIO E URBANISMO

- 4.1. Construção Ampliação Postos Telefônicos.
- 4.2. Aquisição de Equipamentos para Postos Telefônicos.
- 4.3. Manutenção Atividades Telefonia e Comunicação.
- 4.4. Construção Ampliação de Torre Repetidora de TV.
- 4.5. Aquisição de Equipamentos para Torre de TV.
- 4.6. Manutenção Atividades Radiodifusão.
- 4.7. Construção e Ampliação de Edificações Públicas.
- 4.8. Programa Habitacional Pró - Moradia.
- 4.9. Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública.
- 4.10. Manutenção Atividades Limpeza Pública.
- 4.11. Construção de Redes e Obras de Iluminação Pública.
- 4.12. Manutenção Atividades Serviço de Iluminação Pública.
- 4.13. Construção e Ampliação de Praças e Jardins
- 4.14. Manutenção de Atividades de Parques e Jardins.
- 4.15. Construção Ampliação Calçamento Pavimentação Meio Fio de Ruas e Avenidas.
- 4.16. Aquisição de Equipamentos e Materiais para Vias Urbanas.
- 4.17. Aquisição de Imóveis.
- 4.18. Manutenção de Vias Avenidas Urbanas.
- 4.19. Construção e Ampliação Fábrica Pré Moldados.
- 4.20. Manutenção Serviços Fábrica Pré Moldados.
- 4.21. Construção de Parques de Preservação Ambiental.
- 4.22. Aquisição de Equipamentos para o Terminal Rodoviário.
- 4.23. Manutenção do Terminal Rodoviário.
- 4.24. Obras de construção de praia popular.
- 4.25. Manutenção da praia popular.
- 4.26. Ampliação e reforma do Cemitério Municipal.
- 4.27. Manutenção de Serviço de Cemitério.
- 4.28. Construção de balsa.
- 4.29. Manutenção de Serviço de balsa.

5. TRANSPORTE E VIAÇÃO

- 5.1. Construção Ampliação Obras Estradas Vicinais.
- 5.2. Aquisição de Equipamentos Maquinários para Serviço de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

6. ADMINISTRACAO FINANCAS E PLANEJAMENTO

- 6.1.** Manutenção Atividades Interesse Público no Processo Judiciário.
- 6.2.** Manutenção Atividades Supervisão e Coordenação Superior.
- 6.3.** Manutenção Subsídio Agentes Políticos.
- 6.4.** Aquisição Equipamentos Veículos para Administração.
- 6.5.** Construção e Ampliação de Prédios Públicos.
- 6.6.** Manutenção Atividades Administrativas.
- 6.7.** Homenagens Festividades e Recepções.
- 6.8.** Divulgação de Atos da Administração.
- 6.9.** Aquisição de Equipamentos para Atividades Agrícolas..
- 6.10.** Manutenção Atividades Controle Interno.
- 6.11.** Aquisição de Equipamentos Controle Interno.
- 6.12.** Manutenção das Atividades Agrícolas.
- 6.13.** Manutenção de Convênio com Emater.
- 6.14.** Manutenção de Convênio com Secretaria de Segurança Pública.
- 6.15.** Manutenção de Convenio com Polícia Militar.
- 6.16.** Manutenção de Convênio com AMEG.
- 6.17.** Manutenção de Conselho Municipal da Criança e Adolescente.
- 6.18.** Amortização da Dívida Contratada.
- 6.19.** Manutenção de Dívidas e Parcelamento de Débitos.
- 6.20.** Manutenção de Precatórias Trabalhistas.
- 6.21.** Aquisição de Equipamentos para Administração Financeira.
- 6.22.** Manutenção de Atividades de Administração Financeira.

7. CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1.** Manutenção de Subsídios Agentes Políticos.
- 7.2.** Aquisição de Equipamentos e Materiais para Câmara.
- 7.3.** Manutenção de Atividades da Secretaria da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPLIS, 27 de JUNHO DE 2.001


SILVANO DIVINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL